



REGULAMENTO INTERNO
DO PROJETO AMU Arte
Marvila

Artigo 1.º **Âmbito de Aplicação**

1. A Associação Mãos Unidas P. Damião, doravante Associação Mãos Unidas, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sarmento de Beires, 19 – 1.º, em Lisboa, NIPC 504 072 722, telefone 213515720, email: geral@maos-unidas.pt.
2. O Projeto AMU Arte é um projeto de intervenção social, realizado na freguesia de Marvila, na Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 104, R/C A, 1950-189 Lisboa, no qual se desenvolvem atividades sociorrecreativas e culturais, organizadas para uma participação de pessoas idosas. Este projeto tem como objetivos: ser um espaço de excelência e referência, onde se viva e sinta a igualdade de direitos, deveres e oportunidades, prestar o serviço aos seus utentes, atendendo às necessidades de cada um em particular, sem distinção de etnia, religião, classe social e económica, prevenir a solidão e o isolamento social, potenciando a inclusão social, fomentar relações interpessoais e intergeracionais, desenvolver a sua atividade, com base numa atitude responsável e colaborativa, praticar a humanização no atendimento e nas relações, com equidade, atuar com ética, cultivar a transparência e o respeito nas relações com a comunidade, promover um ambiente que ofereça dignidade e confiança aos seus colaboradores e otimizar a gestão de recursos e processos na construção da sustentabilidade desta Instituição.

Artigo 2.º **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Projeto AMU Arte prestadora de serviços;
- c) Promover a participação ativa dos utentes ao nível da gestão do projeto disponibilizado.

Artigo 3.º **Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas**

1. O Projeto AMU Arte assegura o desenvolvimento das seguintes atividades sociorrecreativas e culturais:
 - a) Danças Sevilhanas;
 - b) Danças Orientais;
 - c) Escola de Fados;
 - d) Ateliê Criativo;
 - e) Costura;
 - f) Cavaquinhos;
 - g) Grupo Coral CantAMUs;
 - h) Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - i) Inglês;
 - j) Ginástica;
 - k) Pilates;

- l) Teatro;
 - m) Outras atividades de convívio.
2. As atividades do Projeto AMU Arte serão realizadas, não podendo ultrapassar o número máximo de 60 utentes;
 3. As atividades desenvolvidas no Projeto AMU Arte estarão sujeitas a um número mínimo de inscrições;
 4. Disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades.

Artigo 4.º **Condições de Admissão**

São condições de admissão no Projeto AMU Arte:

1. Ter, preferencialmente, idade mínima de 55 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano a que se respeita a admissão.
2. As inscrições e renovações são feitas na última semana do mês de junho, no horário de funcionamento, mediante o preenchimento de uma ficha própria, estando sujeitas às vagas existentes.
3. Para as atividades ainda com vagas, as inscrições decorrem durante todo o ano.
4. Sempre que não exista vaga, será realizada uma pré-inscrição, e a mesma transitará para a lista de espera.
5. Aquando do surgimento de vaga, os Candidatos serão contactados pela Direção Técnica do Projeto AMU Arte, respeitando a ordem da lista de inscrição.
6. A admissão de candidatos a utentes portadores de deficiência, ou qualquer doença não controlada, que possa pôr em risco os restantes utentes ou colaboradores, ou que, pelo seu comportamento, possa perturbar o normal funcionamento da Instituição, será considerada casuisticamente, mediante a capacidade dos serviços da instituição e de articulação com as entidades parceiras.
7. A Instituição reserva-se o direito de recusar candidaturas, sempre que se verificarem as seguintes situações:
 - a) Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física dos utentes e colaboradores;
 - b) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais o Projeto AMU Arte não está vocacionado;
 - c) Sempre que o candidato tenha dívidas pendentes de serviços/atividades em qualquer projeto ou serviço da instituição.

Artigo 5.º **Inscrição e/ou Renovação da Inscrição**

1. Para efeitos de admissão, deverá ser feito o preenchimento de uma ficha de identificação do utente, que será disponibilizada pela Direção Técnica do Projeto AMU Arte, que fará parte integrante do processo individual do utente, devendo fazer-se prova das declarações prestadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão, título de residência ou passaporte do utente;
 - b) Comprovativo de rendimentos do agregado familiar (Declaração do IRS e nota de liquidação ou declaração de dispensa de entrega do mesmo), caso pretenda beneficiar de eventual redução da mensalidade, nos termos a serem fixados pela Direção Técnica;

- c) Caso não deseje usufruir de redução da mensalidade, não é obrigatória a entrega da documentação supra aludida na anterior alínea, para avaliação e diagnóstico da situação, porém, a mensalidade a atribuir ao utente será fixada no valor máximo constante no Anexo I.
 - d) Declaração do centro de emprego, no caso de estar desempregado;
 - e) Ficha de inscrição/renovação (disponível na instituição) devidamente preenchida e assinada e os documentos comprovativos das declarações referidas anteriormente;
 - f) Podem ser solicitados outros documentos comprovativos em caso de dúvida (Recibos de vencimento dos 3 últimos meses, declaração da segurança social em como não usufrui de qualquer tipo de prestação social, entre outros);
2. Em caso urgente de admissão, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição, assim como os documentos comprovativos das declarações referidas, podendo ser entregues mais tarde, no sentido de completar os dados em falta.
 3. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, a renovação da inscrição terá que passar por avaliação da Direção Técnica.
 4. Caso os documentos requeridos não sejam entregues na totalidade, nem se verifiquem as circunstâncias aludidas no n.º 2 do presente artigo, a mensalidade a atribuir ao utente será o valor máximo da tabela, podendo ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de retificação, porém sem efeitos retroativos.
 5. As situações não enquadráveis nos pontos anteriores serão objeto de análise e deliberação por parte da Direção Técnica.

Artigo 6.º **Crítérios de Prioridade na Admissão**

1. Sempre que o número de inscrições seja superior ao número de vagas disponíveis, a lista de admissões será regida pelos seguintes critérios de prioridade:
 - a) Utentes em situação de maior vulnerabilidade económica e social;
 - b) Utentes sem suporte familiar;
 - c) Ser sócio da Associação Mãos Unidas;
 - d) Antiguidade da inscrição.

Artigo 7.º **Admissão**

1. Recebida a candidatura, a mesma é registada e analisada pela Direção Técnica do Projeto AMU Arte, a quem compete elaborar a proposta de admissão.
2. Esta proposta é baseada na análise da documentação entregue, terá em consideração as condições e os critérios para admissão, estipuladas neste regulamento, e decorrerá nos seguintes moldes:
 - a) As admissões serão efetuadas sempre que exista vaga;
 - b) A admissão do utente na instituição é efetuada pela Direção Técnica do Projeto AMU Arte;
 - c) O processo de admissão inicia-se com a informação ao candidato, por parte da instituição, da aceitação da inscrição, sendo esta formalizada pela entrega dos documentos previstos, via e-mail para o endereço amu.arte@maos-unidas.pt e/ou entregues pessoalmente na instituição;
 - d) Após decisão de admissão do candidato, será aberto o processo individual, com o objetivo de fazer o estudo e diagnóstico da situação, bem como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
 - e) No ato da admissão, é devido o pagamento do seguro de acidentes pessoais;

- f) Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com o parecer da Direção Técnica do Projeto AMU Arte;
- g) Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria (lista de espera), para posterior contacto. Tal facto é comunicado, através de e-mail, via telefone ou presencial.

Artigo 8.º **Acolhimento de Novos utentes**

É realizada uma entrevista ao candidato admitido com o propósito de fazer um levantamento das suas necessidades, sendo que é considerado novo utente, aquele que, pela primeira vez, vai integrar a Instituição.

A entrevista tem como objetivo:

- a) Clarificar e aprofundar as informações facultadas na ficha de inscrição;
- b) Efetuar o levantamento das necessidades das utentes;
- c) Esclarecimento de dúvidas relacionadas com o processo de admissão;
- d) Rececionar a documentação necessária para o processo de inscrição.

Artigo 9.º **Processo Individual do utente**

1. O processo individual do utente é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação do utente;
 - b) Declaração médica, em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (alimentação, dieta, medicação, alergias e outros);
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços celebrado com a Associação Mãos Unidas;
 - d) Exemplar da apólice do seguro;
 - e) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - f) Cessação do contrato de prestação de serviços celebrado com a Associação Mãos Unidas, com indicação da data;
 - g) Registos de autorizações coletivas;
 - h) Outros relatórios;
2. O processo individual do utente é arquivado em local próprio de fácil acesso à direção técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

Artigo 10.º **Horários e regras gerais de funcionamento**

1. O Projeto AMU Arte desenvolve-se, em regime diurno, tendo em conta as atividades, em período entre as 09:00 horas as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
2. O Projeto AMU Arte encerra nos seguintes dias:
 - a) sábados;
 - b) domingos;
 - c) feriados nacionais;
 - d) feriado municipal de Lisboa: 13 de junho;

- e) de 24 de dezembro a 02 de janeiro;
 - f) semana do Carnaval;
 - g) semana Santa e segunda-feira de Páscoa;
 - h) entre 1 de julho e 31 de agosto;
 - i) bem como nos dias em que, por questões de força maior, seja impossível assegurar o seu normal funcionamento.
3. A Direção reserva-se ao direito de suspender o Projeto AMU Arte, caso surjam situações alheias à sua responsabilidade, como falta de água, eletricidade, etc., bem como por motivos de força maior, entendendo-se como tal, todo o acontecimento natural ou ação humana que, pese embora seja previsível, não se possa evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências, ou de caso fortuito, entendendo-se como tal o facto que não se pode prever, constituindo um acontecimento imprevisível.
 4. Para os efeitos previstos no número antecedente da presente Cláusula, sem prejuízo das situações alheias à responsabilidade da Instituição, consideram-se eventos fortuitos ou de força maior, designadamente atos de guerras, tumultos, atos de terrorismo, vandalismo, revoluções, greves gerais, terremotos, incêndios, inundações, tempestades, calamidades, catástrofes naturais, epidemias ou pandemias.
 5. Sempre que o utente não frequente o Projeto AMU Arte, deverá avisar a instituição, para manutenção da inscrição.
 6. A realização/dinamização de atividades poderá ser fora do espaço da instituição.
 7. No caso de o utente, sistematicamente, desrespeitar as normas de funcionamento, o facto ser-lhe-á comunicado pela direção técnica.
 8. Se o comportamento não se alterar depois daquela comunicação ao utente, a Instituição reserva-se o direito de suspender a inscrição do utente, não havendo lugar ao reembolso de qualquer valor que já tenha sido pago.
 9. Qualquer ato de insubordinação será punido com a exclusão pelo Projeto AMU Arte, e abandono imediato das instalações, não sendo restituído qualquer valor pago até à data.
 10. A reparação de estragos efetuados pelos utentes terá de ser suportada pelos próprios.
 11. Não é permitido fotografar ou filmar dentro das instalações do Projeto AMU Arte sem autorização prévia. O não cumprimento desta regra pode resultar na expulsão do utente.
 12. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas, salvo se autorizadas pela Instituição.
 13. O Projeto AMU Arte reserva-se o direito de cancelar a prestação do serviço no caso de incumprimento dos pontos anteriormente estabelecidos, sem qualquer tipo de reembolso.

Artigo 11.º **Mensalidades**

1. A mensalidade do Projeto AMU Arte é fixada anualmente pela Instituição, conforme Anexo I.
2. O valor da mensalidade poderá ser ajustado, mediante parecer por parte da Direção Técnica, de acordo com a avaliação socioeconómica do agregado familiar do candidato.
3. A mensalidade é devida durante dez meses.
4. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao 8.º dia do mês a que respeitem. Caso o dia oito seja num dia não útil, a data limite de pagamento passará para o dia útil seguinte.
5. Caso o pagamento da mensalidade não se realize até ao dia 8 de cada mês, a mesma será acrescida de 10% do seu valor, se liquidada até ao dia 15, e de 20% se liquidada até ao final do mês.
6. No mês seguinte, caso se mantenha o incumprimento referido no ponto anterior, o utente deixará de frequentar o Projeto AMU Arte no final do segundo mês, sendo o seu lugar

- ocupado por outro utente que se encontre na lista de candidatos. No primeiro dia do segundo mês será o utente oficiado desta situação.
7. As mensalidades deverão ser pagas através de transferência bancária para o IBAN PT50 0036 0048 9910 0198 5055 3, Banco Montepio ou Mway 967224823.
 8. Quando o utente for sócio efetivo da Associação Mãos Unidas terá direito a um desconto de 10% na mensalidade.
 9. Quando o utente faltar mais do que 15 dias não interpolados e desde que justificados com atestado médico, terá uma redução de 25 % no valor da mensalidade, correspondente ao período de ausência.
 10. A mensalidade não engloba serviços de cuidados de saúde, atividades exteriores à sala de atividades, bem como lanches.

Artigo 12.º

Seguro obrigatório

1. A Instituição renovará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todos os utentes que frequentam a resposta social.
2. O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos utentes e realizado no ato da admissão e/ou da renovação de candidatura, sendo que o mesmo entrará em vigor no dia em que o utente começar a frequentar o Projeto AMU Arte.
3. No caso de desistência, o seguro será automaticamente cancelado, não havendo lugar ao seu reembolso.
4. O referido seguro não abrange objetos pessoais que os utentes possam trazer, como por exemplo óculos, aparelhos auditivos, objetos valiosos, material informático e/ou sonoro do utente e/ou material protésico de saúde.

Artigo 13.º

Saúde e Cuidados de Higiene

1. Os utentes só deverão frequentar as atividades do Projeto AMU Arte em boas condições de saúde.
2. Caso ocorra qualquer acidente enquanto o utente estiver no Projeto AMU Arte, este, será, prontamente, socorrido. Embora se tomem todas as precauções necessárias para evitar acidentes, em situações de emergência, a Instituição recorrerá, de imediato, ao número de emergência nacional (112), Centro de Saúde ou Hospital mais próximo por indicação médica, sendo os familiares informados logo que possível da situação ocorrida e das medidas tomadas.
3. Em caso de doença infeto-contagiosa por tempo superior a cinco dias, o utente só poderá regressar ao Projeto AMU Arte quando acompanhado de uma declaração comprovativa de que se encontra em condições de frequentar o mesmo.
4. Os utentes serão obrigados a frequentar o Projeto AMU Arte em condições evidentes de higiene diária (roupa interior limpa e mudada diariamente, evidências de banho diário, cuidados com as unhas e cabelo). Caso estas condições não se verifiquem, a instituição deverá registar a ocorrência em impresso próprio para o efeito, após alertar a família da situação.

Artigo 16.º

Vestuário e Objetos de Uso Pessoal

1. Os utentes deverão vir vestidos de forma prática, limpos e asseados.
2. A instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, dinheiro, tablets, telemóveis, fios, anéis e outros objetos trazidos de casa, dentro e fora das instalações.
3. Todos os conteúdos dos equipamentos informáticos e dispositivos móveis dos utentes são da inteira responsabilidade dos próprios.

Artigo 17.º
Atividades no Exterior

1. O Projeto AMU Arte organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano de atividades, tendo em conta a necessidade de cada atividade.
2. O utente que seja sócio efetivo terá prioridade na inscrição de passeios ou atividades no exterior realizadas pela Associação.
3. Sempre que se realizem atividades que necessitem de pagamento extra (transporte, entradas/bilhetes), poderá ser solicitada uma comparticipação financeira complementar.
4. Sempre que os utentes não pretendam realizar a saída, deverão comunicá-lo com a devida antecedência, de modo a permitir a necessária organização interna da instituição.

Artigo 18.º
Prevenção de Abusos, Negligência e Maus Tratos

1. Em caso de deteção de uma situação anómala ou suspeita de maus-tratos, a equipa é obrigada a seguir o seguinte procedimento, cumulativamente:
 - Dar conhecimento imediato à Direção Técnica ou a alguém que atue em sua substituição;
 - Registrar as suspeitas no impresso de ocorrências.

Artigo 19.º
Instalações

1. As instalações são compostas por:
 - a) 1 Espaço de atendimento;
 - b) 1 Espaço de convívio;
 - c) 4 Salas de atividades;
 - d) 1 Instalações sanitárias utentes;
 - e) 1 Instalações sanitárias pessoal;
 - f) 1 Copa Pessoal;
 - g) 1 Sala de Operacional.
2. Encontra-se afixada no edifício a seguinte documentação para consulta:
 - a) Cópia da licença de funcionamento;
 - b) Regulamento Interno;
 - c) Identificação do(a) Diretor(a) Técnico(a);
 - d) Horário de funcionamento;
 - e) Mapa de pessoal e respetivos horários de acordo com legislação em vigor;
 - f) Plano de atividades;
 - g) Planta de emergência;
 - h) Identificação da apólice de seguro;
 - i) Identificação da existência de Livro de Reclamações;
 - j) Política da prevenção de maus tratos;
 - k) Política de reclamações;
 - l) Calendário das atividades.

Artigo 20.º
Pessoal

1. O quadro de pessoal encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdos

- funcionais, definido de acordo com a lei em vigor.
2. O pessoal da Instituição está devidamente habilitado e credenciado, possuindo formação académica, nos termos legalmente exigidos.
 3. Os direitos e deveres do pessoal são os definidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor para o setor, bem como no Código de Trabalho.
 4. O Projeto AMU Arte pode funcionar também com pessoal voluntário devidamente enquadrado.

Artigo 21.º **Responsável Técnica**

1. O Projeto AMU Arte é dirigido por um(a) Diretor(a) Técnico(a), cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível, sendo esta responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento.
2. Compete, nomeadamente, ao(à) Diretor(a) Técnico(a):
 - a) Coordenar o exercício da atividade de cada sala na sua generalidade;
 - b) Apoiar tecnicamente as atividades, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene diária dos utentes, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento;
 - c) Promover uma inter-relação entre o Projeto AMU Arte e os familiares dos utentes, numa perspetiva de continuidade relacional;
 - d) Atender os familiares dos utentes e promover reuniões periódicas;
 - e) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material necessários ao acolhimento das utentes, bem como zelar pela sua conservação;
 - f) Colaborar na avaliação da rentabilidade de cada atividade do Projeto AMU Arte.
3. O(a) Diretor(a) Técnico(a), deve ser substituído(a), nas suas ausências, por um dos elementos do quadro do pessoal, por si indicado.

Artigo 22.º **Direitos e Deveres dos utentes**

1. São direitos dos utentes:
 - a) O respeito pela sua identidade, intimidade privada e familiar, usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - e) Participar em todas as atividades tendo em conta os seus interesses, possibilidades e necessidades;
 - f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
 - g) Consultar o seu processo individual de utente;
 - h) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica.
2. São deveres dos utentes:
 - a) Colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações necessárias à

elaboração de um plano de atividades e não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;

- b) Respeitar e tratar com dignidade todos os funcionários e dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração do contrato;
- d) Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Cumprir os horários fixados;
- g) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;
- h) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento.

Artigo 23.º **Direitos e Deveres da Instituição**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:
 - a) A lealdade e respeito para com os utentes;
 - b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno;
 - c) Receber as mensalidades e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
 - d) Encerrar o Projeto AMU Arte em situações excecionais, como sendo o caso de epidemias, doenças graves ou outros casos ligados ao bom funcionamento desta, informando com a maior brevidade possível;
 - e) Fazer o tratamento informático dos dados dos utentes, mantendo sempre a confidencialidade dos mesmos.
2. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
 - c) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
 - d) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
 - e) Manter os ficheiros do pessoal e processos dos utentes atualizados;
 - f) Possuir Livro de Reclamações.

Artigo 24.º **Divulgação de Imagens**

1. A captação e divulgação de imagens dos utentes carece de um pedido do seu consentimento.
2. Todo o conteúdo publicado nas plataformas digitais é monitorizado pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) e autorizado pela Instituição.
3. Havendo consentimento para a captação e divulgação da imagem do utente, a instituição reserva-se o direito de divulgar imagens do utente, enquanto participante nas atividades lúdico-pedagógicas desenvolvidas pela instituição, nos seus canais publicitários, nomeadamente publicações nas suas redes sociais, jornais, entre outros.
4. Nas festas e eventos, é proibido tirar fotos ou reproduzir vídeos a outros utentes e aos colaboradores da instituição (salvo autorização escrita dos mesmos);
5. A Instituição não se responsabiliza pelas fotos ou vídeos que terceiros possam tirar aos

utentes e, conseqüentemente, publicar nas suas redes sociais.

Artigo 25.º **Penalizações**

O não cumprimento das normas constantes neste Regulamento poderá ter penalizações por parte da instituição. Essas penalizações poderão ter a forma de:

- a) Advertência ao utente;
- b) Advertência ao utente e registo no Processo Individual;
- c) Suspensão temporária de frequência do Projeto AMU Arte;
- d) Anulação de inscrição no Projeto AMU Arte.

Artigo 26.º **Contrato de Prestação de Serviços**

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente, onde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Será entregue um exemplar daquele contrato ao utente e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato será efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 27.º **Cessação da prestação de serviços por iniciativa do utente**

1. O utente poderá solicitar a cessação da prestação dos serviços por parte da Instituição, deixando de beneficiar dos mesmos.
2. A cessação, nos termos previstos no número anterior, não constitui impedimento a futura candidatura, sendo o processo de reavaliação isento de qualquer penalização.

Artigo 28.º **Cessação da prestação de serviços por facto não imputável à Instituição**

O Projeto AMU Arte reserva-se ao direito de propor a cessação da prestação dos serviços nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das normas e regras no presente regulamento, por parte do utente;
- b) Atos de desrespeito para com os funcionários da instituição;
- c) Ausências injustificadas;
- d) Incumprimento ou recusa no pagamento das participações que constam no contrato;
- e) Atitudes e/ou comportamentos que ponham em causa o bom nome da Instituição.

Artigo 29.º **Livro de Reclamações**

1. O Centro de Convívio da Mãos Unidas dispõe de Livro de Reclamações, nos termos legais.
2. O Livro de Reclamações poderá ser solicitado junto da equipa afeta ao serviço.
3. Reserva-se ao(à) Diretor(a) Executivo(a) e/ou Direção da Associação Mãos Unidas a análise da reclamação, abertura de processo interno e resposta ao utente e entidades competentes.

Artigo 30.º
Alterações ao presente regulamento

1. O presente regulamento será revisto sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Projeto AMU Arte, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como principal objetivo a sua melhoria.
2. Nos termos da legislação em vigor, quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas às partes interessadas (utentes ou seus representantes legais), com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estas assiste.

Artigo 31.º
Integração de lacunas e casos omissos

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas por decisão ou deliberação do(a) Diretor(a) Executivo(a) e/ou da Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.
2. A resolução dos casos omissos neste Regulamento será da competência do(a) Diretor(a) Executivo(a) e/ou da Direção da Instituição, sendo necessariamente retificado por esta, não sendo essa decisão passível de recurso.

Artigo 32.º
Disposições complementares

Em situações de Estado de emergência ou calamidade, este regulamento está sujeito a medidas extraordinárias de acordo com o plano de contingência em vigor.

Artigo 33.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação na Assembleia Geral da Associação Mãos Unidas no dia 28/03/2026 e só será alterado quando circunstâncias supervenientes o justifiquem.

O presente Regulamento Interno do Projeto AMU Arte será entregue a todos os utentes a frequentar a Projeto de intervenção social - AMU Arte.

ANEXO I

Tabela de preços para o ano de 2026/2027

– Mensalidade de atividades:

Nº Atividades	Valor Unitário em Euros	Valor Total Mensal em Euros
1	10	10
2	9	18
3	8	24
4 ou mais	7	28 ou mais

1. Anuidade de seguro: € 10,00
2. Desconto: 10% para sócios efetivos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Primeira Contraente:

Associação Portuguesa de Solidariedade Mãos Unidas Padre Damião, com sede na Rua Sarmento de Beires, número 19A, 1.º, 1900-410 Lisboa, Freguesia do Areeiro, Concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula 504 072 722, e com número de identificação de Segurança Social n.º 200040000415, doravante designada por Primeira Contraente, representada neste ato pela sua Diretora Executiva, Vânia Filipa Pinho dos Santos de Almeida, com os necessários poderes para o ato;

Segundo(a) Contraente:

_____, portador(a) do documento de identificação (cartão de cidadão/passaporte/autorização de residência) n.º _____, emitido por _____, com validade até ___/___/___, contribuinte fiscal n.º _____, residente _____, na qualidade de utente, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços para o Projeto AMU Arte, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o Primeiro Contraente compromete-se, através do Projeto AMU Arte, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral do(a) utente, nos domínios físico, afetivo e intelectual.
2. Para tal, pelo presente, contratualiza os seguintes serviços e atividades:

Grupo Coral CantAMUs	Data início ___/___/___	Data Fim ___/___/___
Grupo de Cavaquinhos	Data início ___/___/___	Data Fim ___/___/___
Pilates	Data início ___/___/___	Data Fim ___/___/___
Danças Sevillhanas	Data início ___/___/___	Data Fim ___/___/___
Danças Orientais	Data início ___/___/___	Data Fim ___/___/___
Teatro	Data início ___/___/___	Data Fim ___/___/___
TIC (informática)	Data início ___/___/___	Data Fim ___/___/___

Escola do Fados	Data início _/_/____	Data Fim _/_/____
Ateliê Criativo	Data início _/_/____	Data Fim _/_/____
Costura	Data início _/_/____	Data Fim _/_/____
Inglês	Data início _/_/____	Data Fim _/_/____

3. O utente, desde já, informa o contacto de familiar /pessoa de referência para ser acionado em caso de emergência:

Nome: _____

Parentesco/Relação: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

4. O utente declara sofrer dos seguintes problemas de saúde:

Cláusula II

Direitos e Deveres dos utentes

1. São direitos dos utentes:

- O respeito pela sua identidade, intimidade privada e familiar, usos e costumes;
- Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
- Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- Participar em todas as atividades tendo em conta os seus interesses, possibilidades e necessidades;
- Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- Consultar o seu processo individual de utente;
- Não estarem sujeitos a coação física e/ou psicológica.

2. São deveres dos utentes:

- Colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações necessárias à elaboração de um plano de atividades e não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
- Respeitar e tratar com dignidade todos os funcionários e dirigentes da Instituição;
- Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração do presente contrato;
- Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato

- previamente estabelecido;
- f) Cumprir os horários fixados;
 - g) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;
 - h) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento.

Cláusula III

Direitos e Deveres da Instituição

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:
 - a) A lealdade e respeito para com os utentes;
 - b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno;
 - c) Receber as mensalidades e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
 - d) Encerrar o Centro de Convívio em situações excecionais como sendo o caso de epidemias, doenças graves ou outros casos ligados ao bom funcionamento desta, informando com a maior brevidade possível;
 - e) Fazer o tratamento informático dos dados dos utentes mantendo sempre a confidencialidade dos mesmos.

2. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
 - b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
 - c) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
 - d) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
 - e) Possuir Livro de Reclamações.

Cláusula IV

Horários e regras gerais de funcionamento

1. O Projeto AMU Arte desenvolve-se, em regime diurno, tendo em conta as atividades, em período entre as 09:00 horas as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
2. O Projeto AMU Arte encerra nos seguintes dias:
 - j) sábados;
 - k) domingos;
 - l) feriados nacionais;
 - m) feriado municipal de Lisboa: 13 de junho;
 - n) de 24 de dezembro a 02 de janeiro;
 - o) semana do Carnaval;
 - p) semana santa e segunda-feira de Páscoa;
 - q) entre 1 de julho e 31 de agosto;
 - r) bem como nos dias em que, por questões de força maior, seja impossível assegurar o seu normal funcionamento.

3. A Direção reserva-se ao direito de suspender o Projeto AMU Arte, caso surjam situações alheias à sua responsabilidade, como falta de água, eletricidade, etc., bem como por motivos de força maior, entendendo-se como tal, todo o acontecimento natural ou ação humana que, pese embora seja previsível, não se possa evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências, ou de caso fortuito, entendendo-se como tal o facto que não se pode prever, constituindo um acontecimento imprevisível.
4. Para os efeitos previstos no número antecedente da presente Cláusula, sem prejuízo das situações alheias à responsabilidade da Instituição, consideram-se eventos fortuitos ou de força maior, designadamente atos de guerras, tumultos, atos de terrorismo, vandalismo, revoluções, greves gerais, terremotos, incêndios, inundações, tempestades, calamidades, catástrofes naturais, epidemias ou pandemias.
5. Sempre que o utente não frequente o Projeto AMU Arte, deverá avisar a instituição, para manutenção da inscrição.
6. A realização/dinamização de atividades poderá ser fora do espaço da instituição.
7. No caso de o utente, sistematicamente, desrespeitar as normas de funcionamento, o facto ser-lhe-á comunicado pela direção técnica.
8. Se o comportamento não se alterar depois daquela comunicação ao utente, a Instituição reserva-se o direito de suspender a inscrição do utente, não havendo lugar ao reembolso de qualquer valor que já tenha sido pago.
9. Qualquer ato de insubordinação será punido com a exclusão pelo Projeto AMU Arte, e abandono imediato das instalações, não sendo restituído qualquer valor pago até à data.
10. A reparação de estragos efetuados pelos utentes terá de ser suportada pelos próprios.
11. Não é permitido fotografar ou filmar dentro das instalações do Projeto AMU Arte sem autorização prévia. O não cumprimento desta regra pode resultar na expulsão do utente.
12. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas, salvo se autorizadas pela Instituição.
13. O Projeto AMU Arte reserva-se o direito de cancelar a prestação do serviço no caso de incumprimento dos pontos anteriormente estabelecidos, sem qualquer tipo de reembolso.

Cláusula V **Mensalidades**

1. A mensalidade do Projeto AMU Arte é fixada anualmente pela Instituição, conforme tabela I.
2. O valor da mensalidade poderá ser ajustado, mediante parecer por parte da Direção Técnica, de acordo com a avaliação socioeconómica do agregado familiar do candidato.
3. A mensalidade é devida durante dez meses.
4. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao 8.º dia do mês a que respeitem. Caso o dia oito seja num dia não útil, a data limite de pagamento passará para o dia útil seguinte.
5. Caso o pagamento da mensalidade não se realize até ao dia 8 de cada mês, a mesma será acrescida de 10% do seu valor, se liquidada até ao dia 15, e de 20% se liquidada até ao final do mês.
6. No mês seguinte, caso se mantenha o incumprimento referido no ponto anterior, o utente deixará de frequentar o Projeto AMU Arte no final do segundo mês, sendo o seu lugar ocupado por outro utente que se encontre na lista de candidatos. No primeiro dia do segundo mês será o utente oficiado desta situação.
7. As mensalidades deverão ser pagas através de transferência bancária para o IBAN PT50 0036 0048 9910 0198 5055 3, Banco Montepio ou Mbway 967224823.
8. Quando o utente for sócio efetivo da Associação Mãos Unidas terá direito a um desconto de 10% na mensalidade.
9. Quando o utente faltar mais do que 15 dias não interpolados e desde que justificados

com atestado médico, terá uma redução de 25 % no valor da mensalidade, correspondente ao período de ausência.

10. A mensalidade não engloba serviços de cuidados de saúde, atividades exteriores à sala de atividades, bem como lanches.

Cláusula VI

Pagamentos suplementares

No caso de o utente realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deverá ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.

Cláusula VII

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra projeto da Instituição.
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) a não adaptação do utente;
 - b) a insatisfação das necessidades do utente;
 - c) o incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VIII

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em ___/___/___, vigorando durante o ano letivo 20__/20__, até que qualquer uma das partes o denuncie à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias;
2. O(a) Segundo(a) Contraente pagará à Primeira Contraente uma indemnização no valor de um mês de mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula IX

Informação quanto aos dados pessoais recolhidos

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o(a) Segundo(a) Contraente reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado(a) pela Primeira Contraente dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do ato. 13.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo I”, que declara ter recebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incidível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

Cláusula X

Foro judicial competente

As partes, desde já, acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato ora celebrado é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Cláusula XI

Disposições finais

1. O(a) Segunda Contraente declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno do Projeto AMU Arte, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor, assinando-o em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao(à) Segundo(a) Contraente.

Lisboa, ___ de _____ de 202_

A Primeira Contraente: _____

O(a) Segundo(a) Contraente: _____

ANEXO I

INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos utentes, nos termos e para as finalidades do ato. 13.º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos: Associação Portuguesa de Solidariedade Mãos Unidas P. Damião (Mãos Unidas), com sede na Rua Sarmento de Beires, n.º 19A, 1.º, 1900-410 Lisboa, Portugal,
2. Contatos do Encarregado de Protecção de Dados: e-mail: rgpd@maosunidas.pt.
3. Finalidade do Tratamento: Os dados pessoais do(a) Segundo(a) Contraente, recolhidos e tratados pela Mãos Unidas, têm como finalidade o cumprimento das obrigações legais decorrentes da respetiva execução do contrato de prestação de serviços de resposta social e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.
4. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais: Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal.
5. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição: Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 3. Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço em apreço.
6. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos: O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:
 - a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
 - b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
 - c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
 - d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.
7. Obrigação de comunicação dos dados pessoais: A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualizá-los.

Lisboa, ___ de _____ de 202__

Tomei conhecimento,

Primeira Contraente:

Segundo(a) Contraente: